



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional –
SUBSAN

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PROVIMENTO ALIMENTAR
INSTITUCIONAL: MODALIDADE PÃO, LEITE E DERIVADOS

O/A _____

(interessado: Entidade, Creche, Comunidade Terapêutica, Associação OU Secretaria Responsável pelo Programa beneficiado), inscrito no CNPJ sob o nº _____ com sede à

(endereço completo), neste ato representado por seu Dirigente, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____,

doravante denominado **INTERESSADO**, mediante o presente **TERMO manifesta o seu compromisso de participação no Programa de Provimento Alimentar Institucional: modalidade pão, leite e derivados**, sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, com vistas ao **estabelecimento de parceria para fomento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional**, no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

O interessado, por meio deste TERMO, manifesta o seu compromisso de:

I- contribuir para a implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Distrito Federal;

II – Respeitar e promover o Direito Humano à Alimentação Adequada, no âmbito de sua instituição, atividade ou comunidade;

III – comunicar à SEDHS, por meio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional-SUBSAN, a existência de famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar e nutricional, identificadas em sua área de atuação, que requeiram a imediata ação do poder público;

IV – atender às exigências e procedimentos estabelecidos pela SEDHS para gestão do Programa, explicitados na portaria nº 51 de 05 de outubro de 2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional –
SUBSAN

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE, CRECHE, DOS RESPONSÁVEIS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS, DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL OU DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

As obrigações e responsabilidades das entidades, creches, comunidades terapêuticas, programas sociais e associações de catadores de material reciclável, definidas na mencionada Portaria e neste Termo de Compromisso, são as que seguem:

I - comprovar inscrição válida no Conselho de Assistência Social CAS-DF e/ou apresentar cópia do Termo de Convênio fornecido pela SE-DF ou comprovante do Credenciamento no Conselho de Educação do Distrito Federal, ou no caso de associação de catadores apresentar o ato constitutivo e, no caso de Comunidades Terapêuticas, comprovante do Credenciamento no CONEN/DF. Nos casos dos programas sociais, os seus responsáveis apresentarão manifestação formal de interesse em receber alimentos, por meio de ofício encaminhado à SUBSAN/SEDHS;

II – declarar e/ou comprovar que o atendimento alimentar ofertado aos usuários ocorre por meio de refeições preparadas e oferecidas nas dependências da própria unidade;

III – submeter-se ao processo de monitoramento e supervisão a ser efetivado pela SEDHS, recebendo os servidores devidamente identificados;

IV – prestar todas as informações necessárias ao controle físico, financeiro e finalístico, sistematicamente, e de acordo com a frequência e formulários elaborados e exigidos pela SEDHS;

V - prestar contas e fornecer as informações requeridas, a qualquer tempo, por órgãos de controle interno e externo;

VI – conferir e atestar documentos que comprovam a entrega dos alimentos na entidade, creche, comunidade terapêutica, núcleo de atendimento dos programas sociais ou associação de catadores (Termo de Recebimento e Aceitabilidade), verificando as embalagens e certificar-se das condições sanitárias dos alimentos;

VII – obedecer aos períodos de atualização de informações (primeira quinzena de fevereiro e primeira quinzena de agosto, ou outros prazos que a SUBSAN vier a definir), mantendo atualizados seus cadastros junto à SEDHS, informando, ainda, tempestivamente qualquer alteração de endereços, telefones e e-mails, diretoria, ou alterações de cunho jurídico, legal, finalístico ou assistencial (número de atendidos, perfil dos usuários, número de refeições oferecidas e quantidades de alimentos) que ocorram fora desses períodos;

VIII - comunicar formalmente à SEDHS, com antecedência mínima de 15 dias, as alterações de quantidades de alimentos (pão, leite e derivados), a maior ou a menor;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional –
SUBSAN

IX – comunicar à SEDHS com antecedência de 30 dias, sobre períodos de recesso da entidade, creche ou programa;

X- permitir o desenvolvimento de ações complementares de Educação Alimentar e Nutricional - EAN, entre outras, demandadas pela SEDHS para usuários das entidades, creches ou participantes dos programas sociais, com vistas ao aperfeiçoamento e qualificação da ação;

XI – participar de capacitações e treinamentos promovidos pela SEDHS com vistas ao controle, monitoramento e aperfeiçoamento do Programa;

XII – estar ciente de que a entidade, creche, comunidade terapêutica, programa social ou associação que recusar-se ou deixar de receber os produtos, sem prévia comunicação à SUBSAN (por ausência de pessoa para receber, desde que a entrega seja feita em horário previamente pactuado, por exemplo), terá o fornecimento suspenso até apresentação formal de justificativa plausível, salvo se a recusa for motivada por condições sanitárias ou produtos fora das especificações definidas pela SEDHS;

XIII - a não observância das responsabilidades aqui elencadas provocará a suspensão da entrega de alimentos, até que seja regularizada e cumprida pela instituição ou responsável pelo programa e relatório justificativo consubstanciado seja apresentado à SEDHS para análise e parecer;

XIV - é facultado às entidades, creches, comunidades terapêuticas, programas sociais e associações sugerir e apresentar à SEDHS, a qualquer tempo, medidas para aprimoramento e aperfeiçoamento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA SEDHS

As responsabilidades, obrigações e deveres SEDHS, estão definidas no Decreto nº 33.329/2012 e suas alterações, nesta Portaria e no **Protocolo sobre o Programa Orientador do Programa de Provimento Alimentar Institucional – modalidade pão, leite e derivados**, disponível no site eletrônico da SEDHS (www.SEDHS.df.gov.br).

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTAMENTO

O interessado declara que efetuará os ajustes que, a critério da SEDHS ou do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do DF (CONSEA- DF), forem considerados necessários à efetivação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional –
SUBSAN

de sua participação e permanência no Programa ou para contribuição à implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Brasília - DF, de de 2015.

Responsável pela ENTIDADE/PROGRAMA/CRECHE/COMUNIDADE TERAPÊUTICA/ASSOCIAÇÃO